



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Inspeção nº 24/2009 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 14932
(26.03.2009)

Inspeção nº 24/2009 – Cls. 11

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas

Relator: Dr. André Luís Maia Tobias Granja

Assunto: Inspeção – 16ª Zona Eleitoral

Município: São José da Laje/AL

EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE. 16ª ZONA ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar o relatório final da Inspeção realizada na 16ª Zona Eleitoral, determinando que se cumpram as providências nele sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Inspeção nº 24/2009 – Cls. 11

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 26 dias do mês de março do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA

Corregedor Regional Eleitoral


Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Inspeção nº 24/2009 – Cls. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral, no Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, cumprindo o que disciplina o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

“O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.” (grifos nossos)

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

“§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.”

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Inspeção, colher impressões e sugestões.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Inspeção nº 24/2009 – CIs. 11

Finda a reunião preliminar, iniciou-se a inspeção, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria.

Dos atos inspeccionais extraiu-se o relatório final, que coloco ao crivo deste Tribunal.

É o relato.

VOTO

A motivação da Inspeção buscou, antes da Eleição Suplementar a ser realizada no Município sede da Zona Eleitoral, aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos às supracitadas Eleições.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural e o andamento dos feitos registrados no ano de 2009.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à Zona Eleitoral, bem como aos setores competentes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a horizontal line extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Inspeção nº 24/2009 – Cls. 11

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação do relatório da Inspeção realizada no Cartório Eleitoral da 16ª Zona, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004, que assim dispõe:

“Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.”

Encaminhe-se o relatório decorrente da Inspeção ao Magistrado, recomendando a observância das determinações lá colacionadas, ao tempo em que determino que seja oficiado o servidor responsável.

É como voto.

Macció/Al, 26 de março de 2009.

Juíz **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**
Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Inspeção nº 24/2009 – Cls. 11

EXTRATO DA ATA
(23ª Sessão Ordinária de 2009)

Inspeção nº 24/2009 – Cls. 11

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas

Relator: Dr. André Luís Maia Tobias Granja

Assunto: Inspeção – 16ª Zona Eleitoral

Município: São José da Laje/AL


Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, homologou o relatório final da Inspeção realizada na 16ª Zona Eleitoral, determinando que se cumpram as providências nele sugeridas, nos termos apresentados pelo Juiz Corregedor. (Resolução nº 14.920, de 26.03.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e os Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 26.03.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.920, de 26.03.2009, foi conferida na 23ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 30.03.2009, à(s) fl(s). 68/69. Eu, Luciana AL, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/03/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões